



Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21/05/19

J.P.
1º SECRETÁRIO

“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 14 DE MAIO DE 2019. Processo nº 857/19.



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 13:29

DO DIA: 14-05-19

ASS: maristelma Sifuentes

PRESIDÊNCIA

Recebido em 15/05/19

Às 9:16 horas

Rubrica Andruza Juvir

“DISPÕE SOBRE: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A BRASILEIROS NOS SERVIÇOS REALIZADOS DIARIAMENTE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, ALÉM DE REGULAMENTAR O NÚMERO MÁXIMO DE ATENDIMENTOS A ESTRANGEIROS ENQUANTO AUSENTE O CUSTEIO DAS DESPESAS QUE ACARRETAM O EFETIVO PREJUÍZO AOS BRASILEIROS DO DIREITO À SAÚDE” ...

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos brasileiros o direito constitucional à saúde nas unidades básicas de saúde e no Hospital da criança Santo Antônio, além de outros serviços públicos custeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica assegurado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos serviços públicos de saúde e atendimento em postos de saúde e hospital da criança, além de exames e medicamentos) disponibilizados a estrangeiros.

Parágrafo único: o quantitativo disposto no artigo 2º poderá sofrer modificações, caso a demanda de brasileiro seja atendida e, ainda, existam vagas remanescentes.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com os entes federativos e outras organizações não governamentais (nacionais ou internacionais), universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal desconsiderará esse percentual, e passará a atender todos de maneira isonômica na ocasião do efetivo custeio do governo federal e/ou instituições internacionais com relação aos gastos na saúde pública de Boa Vista/RR, conforme tratados e acordos internacionais de direitos humanos que resguardam o direito do estrangeiro, porém, não vão de encontro ao direito constitucional do cidadão brasileiro, em especial dos moradores do Município de Boa Vista/RR que não possuem mais a efetividade do direito à saúde, em virtude da super lotação de estrangeiros.

121 mm

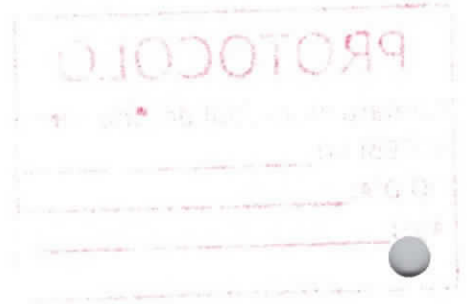


P/SGT

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 15 / 05 / 19
Às 9:30 Horas

Julyane Kelen
Julyane M. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15 / 05 / 2019
Horário: 10:20
[Signature]





Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**

PROJETO DE LEI Nº 452 DE 14 DE MAIO DE 2019.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, obedecendo sempre os critérios acima descritos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”

Boa Vista –2019

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PODEMOS